

**SERRANO DISTRIBUIDORA S/A**  
NIRE 32300034063  
CNPJ/MF nº 09.397.586/0001-44

**ATA DE ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024**

**I. HORA E LOCAL:** Aos 03 de julho de 2024, na sede social da Companhia Serrano Distribuidora S.A., localizada no Conjunto Empresarial Murundu, à Avenida Eldes Scherrer Souza, n. 2001, Galpão 9, Parque Residencial Laranjeiras, Serra – ES, CEP 29.165-680.

**II. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Presentes acionistas representando 100% do capital social da Companhia e dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n. 6404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**III. MESA:** Foram convocados para conduzir a presente Assembleia Geral Extraordinária o Sr. Nilton Alves Fernandes como Presidente da Mesa, e o Sr. Roberto de Mattos Gosende, como Secretário dos trabalhos.

**IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da companhia.

**V. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, e após análise da matéria constante na Ordem do Dia, a Acionista representante da integralidade do capital votante da Companhia delibera e aprova, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a consolidação do Estatuto Social da companhia nos termos do Anexo Único.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-sea presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os presentes, e será

apresentada a Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Serra-ES, 03 de Julho de 2024.

Nilton Alves Fernandes  
Presidente da Assembléia

Roberto de Mattos Gosende  
Secretário da Assembléia

Acionista:

**DMA DISTRIBUIDORA S.A.**

Representada por Roberto de Mattos Gosende (Diretor) e Nilton Alves Fernandes (Diretor).

## ANEXO ÚNICO

### ESTATUTO SOCIAL DA SERRANO DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ 09.397.586/0001-44 | NIRE 32.300.034.063

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** Sob a denominação de **SERRANO DISTRIBUIDORA S.A.**, esta sociedade anônima se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a “Lei das Sociedades por Ações”).

**ARTIGO 2º** A companhia tem sede e foro na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, 2001, Galpão 9 - Conjunto Empresarial Murundu, Parque Residencial Laranjeiras, CEP 29165-680, possuindo a unidade matriz as seguintes atividades: Comércio atacadista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — supermercados; Padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; A prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e entrega de mercadorias em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; A prestação de serviços de transporte e entrega de mercadorias aos clientes; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e ainda possui as **FILIAIS** localizadas nos seguintes lugares:

- (i) Em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Juracy Magalhães, 2.890, Loteamento Jardim Guanabara, Anexo, Bairro Boa Vista, CEP 45.026-090, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.397.586/0002-25, NIRE 32900387676, a qual opera com a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- (ii) Em Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Avenida Leolino Francisco Dourado (Lio Dourado), 1002, Sala 03, Bairro Mirante, CEP 47.600-000, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.397.586/0003-06, NIRE 32900441611, a qual opera com as atividades de: Comércio atacadista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Comércio atacadista de

aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — supermercados; Padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; A prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e entrega de mercadorias em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; A prestação de serviços de transporte e entrega de mercadorias aos clientes; Fabricação de produtos de carne.

- (iii) Em Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Avenida Leolino Francisco Dourado (Lio Dourado), 1002, Sala 004, Bairro Mirante, CEP 47.600-000, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.397.586/0004-97, NIRE 32900449892, a qual opera com as atividades de: Comércio varejista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — hipermercados; Padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Restaurantes e similares e Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
- (iv) Em Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Avenida Leolino Francisco Dourado (Lio Dourado), 1002, Sala 05, Bairro Mirante, CEP 47.600-000, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.397.586/0005-78, NIRE 32900497013, a qual opera com as atividades de: Comércio atacadista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — supermercados; Padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; A prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e entrega de mercadorias em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; A prestação de serviços de transporte e entrega de mercadorias aos clientes; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio varejista de carnes — açougues; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
- (v) Em Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Avenida Leolino Francisco Dourado (Lio Dourado), 1002, Sala 07, Bairro Mirante, CEP 47.600-000, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.397.586/0007-30, NIRE 32900515062, a qual opera com as atividades de: Comércio

atacadista de produtos e mercadorias em geral; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — supermercados; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, mudanças e municipal; serviços de entrega rápida.

- (vi) Em Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Avenida Leolino Francisco Dourado (Lio Dourado), 1002, Loja 08, Bairro Mirante, CEP 47.600-000, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.397.586/0008-10, NIRE 32900530584, a qual opera com as atividades de: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — supermercados; Padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Serviços de entrega rápida; Comércio varejista de carnes — açougues; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Fabricação de produtos de panificação industrial.
- (vii) Em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dr. Silvio Bastos Tavares, 254/314, Bairro Parque Rodoviário, CEP: 28051-250, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.397.586/0010-35, NIRE: 33901498227, a qual opera com as atividades de: Comércio varejista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — Supermercados; Padaria e Confeitaria com predominância de produção própria; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais em qualquer parte do País ou no exterior.

**ARTIGO 3º** O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 4º** A companhia tem por objeto: Comércio atacadista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — supermercados; Padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Comércio varejista e atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; A prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e entrega de mercadorias em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; A prestação de serviços de transporte e entrega de mercadorias aos clientes; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Fabricação de produtos de carne; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio varejista de produtos e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — hipermercados; Comércio varejista de carnes — açougues; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

## **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º** O capital Subscrito e integralizado é de R\$ 55.128.175,70 (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos), dividido em 41.666.665 (quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e em 72.485 (setenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e em 72.485 (setenta e duas mil quatrocentos e oitenta e cinco) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**PARÁGRAFO 2º** - As ações preferenciais têm as seguintes características: (a) direito a voto; (b) prioridade na distribuição de dividendo mínimo mensal no valor de R\$ 58.543,52 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), corrigido anualmente pela variação do IPCA, para a totalidade das ações preferenciais, em adição ao dividendo a ser pago a todos os acionistas da companhia; e (c) serão convertidas em ações ordinárias automaticamente em 27 de outubro de 2027 na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial.

**PARÁGRAFO 3º** - As ações serão indivisíveis em relação à companhia, que não reconhecer mais de um titular para cada uma

delas.

**PARÁGRAFO 4º**- Fica vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

**ARTIGO 6º** Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado em até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, que será competente para fixar, a cada emissão, o número de ações ordinárias a serem emitidas, o preço e as demais condições para sua subscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os acionistas terão direito de preferência na subscrição das ações novas emitidas para realizar o capital autorizado, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da companhia.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** A Assembleia Geral é o órgão soberano das deliberações sociais e tem os poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei.

**ARTIGO 8º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem as manifestações dos acionistas.

**PARÁGRAFO 1º**- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto, exceto quando exigido quórum maior de aprovação por lei, este Estatuto Social, ou em Acordo de Acionistas.

**PARÁGRAFO 2º**- Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto, aprovar e deliberar sobre as seguintes matérias, observado o quórum de aprovação previsto no Acordo de Acionistas:

- (i) alterar o presente Estatuto Social;
- (ii) aprovar aumentos e reduções de capital da companhia;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos superiores a 30% (trinta por cento) do lucro, trimestralmente;
- (iv) autorizar a emissão de ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários; bônus de subscrição, opções de

- subscrição/compra de ações da companhia;
- (v) constituir sociedade, adquirir, alienar ou onerar qualquer participação da companhia em outras sociedades, joint ventures, consórcios ou outros grupos de sociedades;
  - (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que as acionistas poderão concorrer para a formação do capital social;
  - (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra operação societária envolvendo a companhia, incluindo, ainda, operações que tenham por finalidade proporcionar liquidez parcial às acionistas;
  - (viii) deliberar sobre abertura ou fechamento de capital;
  - (ix) deliberar sobre a aquisição de ações em tesouraria;
  - (x) deliberar sobre a dissolução e liquidação da companhia, suspensão ou cessação desses processos, bem como sobre a eleição e destituição de liquidante(s) e julgar-lhes as contas;
  - (xi) autorizar os membros da Diretoria a confessar falência e a requerer recuperação judicial; e
  - (xii) fixar o montante anual e global da remuneração dos administradores em patamares superiores a R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), excluindo tributos, benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, valor este considerado para os 4 (quatro) membros da Diretoria e o Conselheiro Independente, devendo ser ajustado para um número maior ou menor de administradores.

**ARTIGO 9º** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista.

## **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10º** A companhia será administrada por um Conselho de Administração, responsável por definir estratégias, metas e objetivos gerais da companhia, e uma Diretoria, que deve implementar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, em ambos os casos, na forma da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

**PARÁGRAFO 1º** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**PARÁGRAFO 2º** - A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia.

**PARÁGRAFO 3º** - Os administradores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria.

## **SEÇÃO I**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 11º** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais sem designação específica, eleitos conforme o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia.

**ARTIGO 12º** O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 13º** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, preferencialmente na sede da companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia.

**ARTIGO 14º** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, por meio de aviso enviado por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 3 (três) dias de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos Conselheiros todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

**PARÁGRAFO 1º** - Independentemente das formalidades de convocação previstas no Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração e estes tiverem expressamente renunciado às formalidades de convocação.

**PARÁGRAFO 2º** - As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas; (a) em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração; e (b) em segunda convocação, com qualquer quórum, devendo o Presidente do Conselho abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 15º** Ao Presidente do Conselho caberá presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários. O Presidente do Conselho não terá voto de qualidade em caso de

impasse nas deliberações ou quaisquer outros direitos além daqueles previstos em lei. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído em suas atribuições por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos presentes.

**ARTIGO 16º** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, exceto com relação a matérias sujeitas a quórum qualificado, especificadas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei, observado o quórum de aprovação previsto no Acordo de Acionistas:

- (i) aprovar e/ou alterar o plano de negócios e/ou o orçamento anual da companhia sendo que, em caso de impasse, o plano de negócios e/ou o orçamento anual da companhia referente ao ano imediatamente anterior deverá (ão) ser adotado(s), sendo que seus valores serão devidamente corrigidos com base na variação positiva do IPCA;
- (ii) eleger a Diretoria;
- (iii) aprovar o plano de opção de compra de ações da companhia;
- (iv) adquirir terrenos para a abertura ou alteração de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional;
- (v) realizar obras ou realizar outras providências relacionadas à abertura, alteração e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional, exceto pela realização de obras com utilização do investimento previamente aprovado no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (vi) aumentar o endividamento da companhia, em montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) além dos valores definidos no orçamento anual da companhia;
- (vii) celebrar, rescindir ou alterar contratos financeiros e outros instrumentos de dívida ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (1) cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e/ou (2) cujos encargos financeiros não se enquadrem na política financeira aprovada pelo Conselho de Administração;
- (viii) adquirir, alienar ou onerar qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado ou, ainda, qualquer investimento (1) não previsto no orçamento anual aprovado, cujo valor, individual ou agregado, exceda em 20% (vinte por cento) o valor originalmente aprovado no orçamento anual;
- (ix) desinvestir e/ou vender ativos em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (x) celebrar, rescindir ou alterar contratos ou qualquer transações com partes relacionadas das acionistas ou da companhia;

- (xi) nomear e substituir os auditores independentes;
- (xii) suspender atividades de qualquer linha ou divisão de negócios que não estejam previstas no plano de negócios;
- (xiii) conceder qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros ou partes relacionadas das acionistas ou da companhia, bem como assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros ou de partes relacionadas das acionistas ou da companhia, e praticar atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de terceiros ou de partes relacionadas das acionistas ou da companhia;
- (xiv) ceder, transferir ou adquirir quaisquer marcas, patentes, processos de produção ou direitos sobre tecnologias;
- (xv) apresentar procedimentos e/ou demandas, contratuais, judiciais, extrajudiciais ou arbitrais, contra clientes e que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) extinguir comitês, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência do Acordo de Acionistas;
- (xvii) celebrar, rescindir ou alterar contratos de locação referentes a estabelecimentos que sejam ou venham a ser ocupados para o desenvolvimento das atividades da companhia;
- (xviii) definir voto da companhia em qualquer sociedade em que a companhia venha a deter participação; e
- (xix) efetivar o novo sistema de ERP da companhia.

## **SEÇÃO II DIRETORIA**

**ARTIGO 17º** A Diretoria da companhia será composta por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Expansão e 1 (um) diretor sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração na forma disposta no Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente ou Diretor de Expansão cumular o exercício daquelas funções até a realização da Reunião do Conselho de Administração para eleição ou indicação do substituto, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**ARTIGO 18º** Compete à Diretoria, independentemente do cargo que os Diretores ocupem:

- (i) exercer as funções e os poderes relacionados ao respectivo cargo que venham a ser periodicamente determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- (ii) dedicar seu tempo, atenção e habilidade às funções de Diretor da companhia;
- (iii) atender a todas as solicitações feitas, instruções dadas e

- regulamentos adotados pela companhia, que não conflitem com os termos deste Estatuto Social ou do Acordos de Acionistas arquivado na sede da companhia;
- (iv) dirigir e liderar todos os negócios e a administração geral da companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas e das coligadas;
  - (v) promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, incluindo a gestão corporativa de riscos e de pessoas e a gestão regulatória, bem como exercer bem e fielmente as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, dedicando seus melhores esforços e o melhor da sua capacidade para promover os interesses da companhia;
  - (vi) representar a empresa ativa e passivamente;
  - (vii) convocar Reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais, conforme o caso, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação seja determinada pela lei ou por este Estatuto Social; e
  - (viii) propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido de cada exercício.

**ARTIGO 19º** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e manifestar-se sobre os assuntos dos quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica;
- (ii) aprovar todas as propostas feitas pelos membros da Diretoria que tenham que ser submetidas para aprovação pelo Conselho de Administração, incluindo mas não se limitando, os planos e programas de investimentos da companhia;
- (iii) estabelecer metas e objetivos para a companhia e suas subsidiárias;
- (iv) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da companhia;
- (v) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores e empregados da companhia; e
- (vi) todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e todas as demais questões administrativas que não sejam expressamente atribuídas aos demais Diretores.

**ARTIGO 20** Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, tributária, controle de gestão e contábil da companhia, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual;
- (ii) gerenciar as atividades de tesouraria da companhia, incluindo a captação e gestão de recursos e a movimentação e acompanhamento de contas correntes;

- (iii) preparar e propor as demonstrações financeiras e relatórios gerenciais;
- (iv) propor a estratégia financeira, incluindo a gestão do caixa e seus investimentos;
- (v) negociar e propor a contratação de empréstimos ou quaisquer outros instrumentos financeiros junto a instituições financeiras;
- (vi) negociar e propor a contratação de seguros ou quaisquer outros produtos assemelhados junto a instituições financeiras;
- (vii) manifestar-se sobre os assuntos dos quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e
- (viii) todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 21** Compete ao Diretor Comercial:

- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, logística, administrativa, planejamento e recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da companhia;
- (ii) dirigir todas as atividades da área comercial da companhia, imprimindo-lhes diretrizes no que tange a metas, preços, política de clientes, fazendo o direcionamento a todas as unidades da companhia;
- (iii) coordenar a logística geral, avaliar e aprovar o fluxograma de atividades a distribuição de funções, pertinentes à cadeia de suprimentos;
- (iv) implantar normas e controles internos que possibilitem a coordenação e avaliação, junto aos gerentes, das negociações de cada unidade, dos descontos concedidos, prazos de pagamento, entre outros fatores, aprovação das compras, assinaturas de contratos e acordos, bem como as demais rotinas;
- (v) planejar ações e tomar decisões quanto à contratação, promoção e investimentos nas áreas comerciais;
- (vi) efetuar análises de competitividade e oportunidades comerciais;
- (vii) administrar o cadastro de preços, participando da formulação dessa política, monitorando e utilizando o preço fixado como subsídio para definição de preços no futuro;
- (viii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, relatório das atividades do setor de compras, da logística, as políticas de preços de reposição, as normas implantadas, verbas captadas, dentre outros, instruindo-os com os relatórios gerenciais, quando for o caso;
- (ix) planejar e supervisionar as atividades de compras dos produtos comercializados pela empresa;
- (x) manifestar-se sobre os assuntos dos quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e
- (xi) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** Compete ao Diretor de Expansão:

- (i) propor o orçamento anual e o plano de negócios estratégicos no que diz respeito ao plano de expansão e investimento, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração;
- (ii) propor a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;
- (iii) promover a avaliação estratégica quanto à abertura de novos pontos comerciais e investimentos em pontos já existentes, propondo a locação ou compra de terrenos ou imóveis, contratação de serviços, entre outros;
- (iv) negociar a locação ou compra de terrenos ou imóveis, contratação de serviços, aquisição de ativos fixos, entre outros;
- (v) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos no setor de expansão;
- (vi) manifestar-se sobre os assuntos dos quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e
- (vii) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 23º** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da companhia, envolvendo obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social e aos negócios da companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por acionista(s) representando a maioria do capital social.

**ARTIGO 24º** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses da companhia, deliberando validamente com a presença de seus 3 (três) membros.

**ARTIGO 25º** A representação da companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, respeitados os limites previstos em lei, competirá sempre a:

- (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Financeiro;
- (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, devidamente constituído;
- (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores;
- (iv) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído quanto se tratar da representação da companhia, (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a companhia, (b) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que de tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a companhia, (c) para receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à companhia, (d) para firmar contratos de bens e serviços ligados ao

seu objeto social, correspondências, apólices, endossos, aditivos e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhes são atribuídas, (e) para realizar endossos de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da companhia, (f) para representação da companhia em processos judiciais e/ou administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, ou atuar como preposto, (g) para representação da companhia em concorrências públicas, ou (h) para representação da companhia perante o órgão regulamentador e fiscalizador da companhia; e

- (v) pela assinatura de 1 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado para representar a companhia em certos e determinados negócios, cujo mandato deverá conferir poderes específicos para a conclusão dos negócios discriminados na procuração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos atos de constituição de procuradores, a companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles o Diretor Financeiro, devendo as procurações terem prazo de validade determinado, com exceção daquelas para fins judiciais, podendo qualquer procuração ser revogada a qualquer momento. As procurações deverão conter a descrição completa dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 26º** A companhia terá um Conselho Fiscal, órgão estatutário de fiscalização, sem caráter permanente, constituído de 3 (três) membros efetivos, com número correspondente de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 27º** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

**ARTIGO 28º** Os membros do Conselho Fiscal farão jus, quando no exercício de suas funções, a uma remuneração que lhes ser fixado pela Assembleia Geral que o eleger, observando, contudo, o limite mínimo previsto em lei.

**ARTIGO 29º** Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei.

## **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO O LUCRO**

**ARTIGO 30º** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 31º** Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. As demonstrações financeiras da companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**ARTIGO 32º** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados e com base no disposto no Acordo de Acionistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, lucros do exercício ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

**ARTIGO 33º** A companhia, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

## **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 34º** A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral a nomeação do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período, ditando-lhes a forma e o prazo do respectivo processo e fixando-lhes as remunerações a que terão direito, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO II ARBITRAGEM**

**ARTIGO 35º** Quaisquer litígios ou controvérsias entre a companhia, seus acionistas, administradores decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social (incluindo quaisquer conflitos societários), dele decorrentes e/ou relacionados, inclusive quanto à sua interpretação, validade, execução ou cumprimento das obrigações assumidas pelos acionistas, deverão ser comunicados por escrito por um acionista ao(s) outro(s), e os acionistas envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada.

**PARÁGRAFO 1º** - Não havendo acordo ou ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis para as negociações amigáveis, todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social ou dele decorrente e/ou relacionado, inclusive quanto à sua interpretação, validade, execução ou cumprimento das obrigações assumidas pelos acionistas, será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, que será administrada pelo Centro de Arbitragem

e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC” ou “Centro”) de acordo com o seu Regulamento (“Regulamento da Câmara de Arbitragem”).

**PARÁGRAFO 2º** - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer dos acionistas terá o direito de recorrer ao poder judiciário unicamente com o objeto de, se e quando necessário (i) executar o laudo arbitral e executar obrigações que comportem execução específica, (ii) promover medidas de urgência ou cautelares, de natureza preventiva, provisória ou permanente, anteriormente à constituição do tribunal arbitral, sendo que os acionistas reconhecem que o tribunal arbitral poderá decidir sobre essas medidas ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida no judiciário, (iii) promover outras medidas cabíveis de acordo com a Lei nº 9.307/96. Para fins exclusivamente das medidas judiciais descritas no item (iii) acima, os acionistas elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Para as demais medidas judiciais descritas acima os acionistas podem recorrer a quaisquer tribunais competentes. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral.

**PARÁGRAFO 3º** - Ainda que este Estatuto Social ou qualquer de seus Artigos sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade deste Artigo arbitral não será afetado ou prejudicado. As disposições sobre resolução de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Estatuto Social. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada um dos acionistas individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer um dos acionistas ou por ambos, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

**PARÁGRAFO 4º** - Os acionistas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei nº 9.307/96, execução do laudo arbitral, medidas coercitivas ou procedimento cautelar.

### **CAPÍTULO 3 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 36º** A companhia observará as disposições do Acordo de Acionistas celebrado em 27 de outubro de 2017, arquivado na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e nas Reuniões da Diretoria, recusando a validade de voto proferido contra as suas disposições.

**ARTIGO 37º** A companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

**ARTIGO 38º** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Nilton Alves Fernandes  
Presidente da Assembléia

Roberto de Mattos Gosende  
Secretário da Assembléia



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERRANO DISTRIBUIDORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16217241668	
66047013600	